

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90065/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

18/11/2025 15:27

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

1. Traz o edital/TR que serão 3 postos fixos e 1 posto de 1º de julho à 30 de novembro. Ocorre senhores que o contrato está estimado em 5 anos, inicialmente. Sendo assim questionamos:

1.1) Para orçamento final e que será o valor do lance as licitantes deverão cotar para o posto temporário 5 meses por ano e ao final 25 meses para os 5 meses de contrato?

1.2) Sobre as horas extras traz o item 5.15.2 que são para todos os postos. Pergunta-se:

1.2.1) O posto temporário também entra no cálculo das horas extras:

1.2.2) Caso o posto temporário entre no cálculo das horas extras devemos considerar o mesmo cálculo para os postos fixos, ou seja, 52 sábados e dias de semana e 52 domingos e feriados?

2. Conforme acórdão 369/2012 do TCU os órgãos licitantes deverão abster-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser utilizado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes. O edital em seu item 12.13 informa que a CCT utilizada pelo órgão na elaboração dos custos foi o SINDEAC.

Pergunta-se: A licitante que utilizar a convenção coletiva pertinente a sua filiação sindical será desclassificada?

3. É possível o fornecimento da planilha de custos, para que os cálculos das horas extras não tenham qualquer erro.

Submetido ao setor responsável obtivemos a seguinte resposta:

1. Traz o edital/TR que serão 3 postos fixos e 1 posto de 1º de julho à 30 de novembro. Ocorre senhores que o contrato está estimado em 5 anos, inicialmente. Sendo assim questionamos:

1.1) Para orçamento final e que será o valor do lance as licitantes deverão cotar para o posto temporário 5 meses por ano e ao final 25 meses para os 5 meses de contrato?

Não. O posto temporário será necessário apenas nos anos eleitorais, por 5 meses. Assim, serão 5 meses durante os exercícios de 2026, 2028 e 2030, totalizando 15 meses para a vigência inicial de 5 anos.

1.2) Sobre as horas extras traz o item 5.15.2 que são para todos os postos. Pergunta-se:

1.2.1) O posto temporário também entra no cálculo das horas extras:

Sim, o posto temporário também entra no cálculo de horas extras. O quantitativo de horas extras previsto no item 5.15 do Termo de Referência, em anos eleitorais (240h em sábados e dias úteis e 160 horas em domingos e feriados), contempla os 4 postos de trabalho (3 postos fixos e 1 posto temporário).

1.2.2) Caso o posto temporário entre no cálculo das horas extras devemos considerar o mesmo cálculo para os postos fixos, ou seja, 52 sábados e dias de semana e 52

domingos e feriados?

Não, a quantidade de sábados e domingos para o posto temporário, a cada ano eleitoral, será de: a) 1º de julho de 2026 a 30 de novembro de 2026 - 22 sábados e 22 domingos; b) 1º de julho de 2028 a 30 de novembro de 2028 - 22 sábados e 22 domingos; c) 1º de julho de 2030 a 30 de novembro de 2030 - 22 sábados e 22 domingos.

2. Conforme acórdão 369/2012 do TCU os órgão licitantes deverão abster-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser utilizado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes. O edital em seu item 12.13 informa que a CCT utilizada pelo órgão na elaboração dos custos foi o SINDEAC.

Pergunta-se: A licitante que utilizar a convenção coletiva pertinente a sua filiação sindical será desclassificada?

A empresa não será desclassificada. A convenção coletiva informada no edital serviu como base para o cálculo da estimativa de preços. Para fins de elaboração da planilha de preços a licitante deverá utilizar a convenção coletiva de sua atividade preponderante. A licitante quando convocada deverá ainda apresentar declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta e cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

3. É possível o fornecimento da planilha de custos, para que os cálculos das horas extras não tenham qualquer erro.

A planilha modelo será fornecida à licitante vencedora da fase de lances, caso manifeste interesse.